

DECRETO Nº 20.662, de 05/08/2022

Altera o Decreto n. 14.730/2018, que regulamenta outorga de permissão para execução do Serviço de Táxi e define obrigações para os permissionários do serviço de táxi.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no protocolado SEI46392/2022,

DECRETA

Art.1º. O Decreto n. 14.730/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. A renovação da licença para trafegar deverá ser realizada a cada dois anos, conforme definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, através do Departamento de Transportes, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município. (NR)

45-A. Os permissionários que tiverem cumprido integralmente suas obrigações legais e regulamentares serão identificados como “táxi legal”, mediante afixação de adesivo conforme modelo definido pelo Departamento de Transportes da SMIP, afixado no veículo, para consulta pública, contendo informações cadastrais do permissionário e do veículo através de QR Code. (AC)

Art.2º. Os permissionários que, na data da publicação deste Decreto, possuírem licença para trafegar válida, terão o prazo da licença prorrogado por um ano, data a partir da qual começa a contar o prazo de que trata o 9º do Decreto n. 14.730/2018.

Art.3º. No prazo de 90 dias, a contar da publicação deste Decreto, o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento deverá:

- I. Redistribuir as escalas de trabalho no Terminal de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade;
- II. Revisar a distribuição dos pontos de táxi do Município;
- III. Efetuar a parametrização (destinos fixos) com valores e locais pré-definidos;
- IV. Desenvolver campanha de estímulo à regularização dos permissionários, nos termos da legislação em vigor, os quais deverão estar regulares no prazo de 180 dias a contar da publicação deste decreto, sob pena de imposição das penalidades previstas na lei n. 13.141/2018;
- V. Manter no site oficial do Município o cadastro de permissionários regulares.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de agosto de 2022.

DANIEL ANDERSON FRACCARO

Prefeito Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município